



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.063, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

(Revogada Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018)

~~Altera o Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, na parte que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006 (Regulamento do Código Tributário Municipal), passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a este Decreto.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 22 de junho de 2015.~~

~~CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA~~
~~Prefeito de Palmas~~

~~Cláudio de Araújo Shüller~~
~~Secretário de Finanças~~

~~Adir Cardoso Gentil~~
~~Secretário Municipal de Governo e~~
~~Relações Institucionais~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 1.063, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

TABELAS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS
VALORES EXPRESSOS EM UFIP

Tabela 1 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES
PESSOA FÍSICA

Faixa	Valor do Débito Fiscal	Número Máximo de Parcelas
1	Até 60,00	2
2	De 60,01 a 180,00	4
3	de 180,01 a 450,00	6
4	de 450,01 a 800,00	8
5	De 800,01 a 1.500,00	12
6	De 1.500,01 a 3.000,00	18
7	Acima de 3.000,00	24

Tabela 2 – PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTES
PESSOA JURÍDICA

Faixa	Valor do Débito Fiscal	Número Máximo de Parcelas
1	Até 180,00	2
2	de 180,01 a 540,00	4
3	de 540,01 a 1.350,00	6
4	de 1.350,01 a 2.400,00	8
5	De 2.400,01 a 4.500,00	12
6	De 4.500,01 a 8.100,00	18
7	De 8.100,01 a 14.500,00	24
8	De 14.500,01 a 26.000,00	36
9	Acima de 26.000,00	48